

**CONTRATO CNJ Nº 09/2010**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SERRARIA LANDY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (Pregão Eletrônico nº. 15/2010 - Processo nº 337.930)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6801283-4 SSP/SP e CPF nº 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso x, de 02 de maio de 2008 e pela Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERRARIA LANDY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede no SIA/Sul, Quadra 02, Lote 1.411, CEP: 71200-200, Brasília/DF, telefone (61) 3233-5912, 3233-4938, fax (61) 3233-4487, CNPJ 00.724.252/0001-63, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Antônio Carlos Esteves Pinto Morgado**, RG 1.279.631 SSP/DF e CPF 584.293.101-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 15/2010, publicado no DOU do dia 24/3/2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 301 do Processo n.º 337.930, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de instalação, manutenção, remanejamento e montagem de divisórias, portas e respectivos acessórios, com fornecimento de materiais, conforme especificações técnicas constantes deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme planilha em anexo.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, após a instalação do objeto;

II – definitivamente, com atesto da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, da nota de empenho e do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas

condições iniciais de habilitação, após a conclusão e recebimento dos serviços, observadas as medições mensais dos serviços realizadas pela fiscalização, cumpridos os seguintes requisitos:

a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto.** O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a conclusão e recebimento dos serviços, observadas as medições mensais dos serviços realizadas pela fiscalização.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA –** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;

3. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor designado;

4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

5. Recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de acabamento;

6. Solicitar a prestação dos serviços constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de ordem de serviço.

**Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica, designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;

**Parágrafo segundo.** Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, em até 3 (três) dias, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, observando os preços unitários contratados;

2. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na Ordem de Serviço, que não poderão ser superiores a:

2.1) 2 (dois) dias – para serviços sem fornecimento de material (remanejamentos);

2.2) 30 (trinta) dias – para serviços com fornecimento de material.

3. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de realização;

4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5. Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Notificação do **CONTRATANTE**;



6. Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;

7. Conferir todas as medidas no local;

8. Contemplar no orçamento todos os itens necessários à realização dos serviços;

9. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com lonas e outros materiais adequados, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas;

10. Realizar os serviços nos dias úteis, exceto nos dias de Sessão Plenária, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a Fiscalização do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

11. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do **CONTRATANTE**;

12. Transportar todo o material proveniente de desmontagens para descarte ou depósito, conforme instrução da **CONTRATANTE**;

13. Iniciar os serviços por solicitação após a assinatura do Contrato;

14. Apresentar, após a conclusão de cada ordem de serviço, a planilha de custo final para recebimento do serviço, que deverá acompanhar a fatura a ser paga mensalmente;

15. Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços;

16. Informar à Fiscalização a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, *racks* da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;

17. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e crachá de identificação.

**Parágrafo único.** Os materiais especificados deverão ser iguais aos existentes nas unidades do CNJ, Edifício Anexo I do STF e Instituto Serzedello Correa, haja vista que serão utilizados para padronização.

## SERVIÇOS A EXECUTAR

**CLÁUSULA DEZ** – Deverão ser executados os seguintes serviços:

1. Remanejamento, fornecimento e instalação de divisórias especiais e painéis em chapas de MDF;



2. Fornecimento e instalação de vidros em divisórias;
3. Remanejamento, fornecimento e instalação de porta completa em divisória especial;
4. Fornecimento e remanejamento de porta completa em alvenaria.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, limitado a 2 dias, no caso de atraso injustificado na apresentação de orçamento, no prazo estabelecido no item “1” da Cláusula Nona. Ultrapassado o limite estipulado no item “1”, limitado a 2 (dois) dias, será aplicada multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos), calculada sobre o valor da ordem de serviço;

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, limitado a 2 dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços nos prazos aludidos no subitem “2.1” da Cláusula Nona. Ultrapassado o limite estipulado no subitem “2.1”, limitado a 2 (dois) dias, será aplicada multa de 1,25% (um vírgula vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço;

b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, limitado a 10 dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços nos prazos aludidos no subitem “2.2” da Cláusula Nona. Ultrapassado o limite estipulado no subitem “2.2”, limitado a 5 (cinco) dias, será aplicada multa de 1,5% (um vírgula cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, no caso de atraso superior aos prazos citados nos itens “b.1”, “b.2” e “b.3”, podendo ser considerada a inexecução total do objeto contratado.

b.5) 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Contrato ou dos seus anexos.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto.** Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa n.º 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DOZE** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. 2010NE000276, datada do dia 9 de abril de 2010.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZOITO** – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas

físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

**CLÁUSULA VINTE** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- a) Normas da ABNT;
- b) Recomendações dos fabricantes.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 06 de maio de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Rihl Pires Correa  
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Antônio Carlos Esteves Pinto Morgado  
Procurador

ANEXO AO CONTRATO Nº 09/2010  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
SERRARIA LANDY INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MADEIRAS E  
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
LTD., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E  
MONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAL (Pregão  
Eletrônico nº. 15/2010 - Processo nº  
337.930)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

ITEM/ SUBITENS	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>DIVISÓRIAS E PORTAS</b>				
<b>1.1</b>	<b>Divisórias e portas especial</b>				
1.1.1	Fornecimento e instalação de parede divisórias especiais com 75 mm de espessura, painel cego de piso ao teto contraplacados com chapas de mdf com 15 mm de espessura na cor cinza cristal as chapas de mdf será do tipo saque frontal com sistema de grapas, composto de guias de 50 mm em alumínio anodizado natural fosco para o teto e piso, os montantes entre placas em alumínio anodizado natural fosco seção quadrado com 45 x 45 mm os montantes de saídas de paredes também em alumínio anodizado natural fosco com 45 x 20 mm e os montantes de portas também em alumínio anodizado natural fosco com 45 x 15 mm, o miolo entre as chapas sera em manta de la de rocha.	m <sup>2</sup>	1.500	160,00	240.000,00
1.1.2	Fornecimento e instalação de parede divisórias especiais com 75 mm de espessura, painel cego ate 1,05 m e vidro duplo de saque frontal dos dois lados toda estrutura do quadro de vidro em alumínio anodizado natural fosco e vidro cristal e incolor de 5 mm de espessura ate o teto.  Contraplacados com chapas de mdf com 15 mm de espessura na cor cinza cristal as chapas de mdf será do tipo saque frontal com sistema de grapas, composto de guias	m <sup>2</sup>	400	247,50	99.000,00

	de 50 mm em alumínio anodizado natural fosco para o teto e piso, os montantes entre placas em alumínio anodizado natural fosco seção quadrado com 45 x 30 mm os montantes de saídas de paredes também em alumínio anodizado natural fosco com 45 x 20 mm e os montantes de portas também em alumínio anodizado natural fosco com 45 x 15 mm, o miolo entre as chapas será em manta de lã de rocha				
1.1.3	Fornecimento e instalação de porta para divisória especial, porta medindo 900 x 2090 x 40 mm, revestida em mdf na cor azul, as bandeiras será em chapa de mdf de 15 mm de espessura na cor azul com saque frontal dos dois lados. incluso conjunto de ferragens para porta com batentes em alumínio anodizado natural fosco, dobradiças especiais da marca locwkeel cromada e fechadura marca lafonte ref. 030 / 120 mm cromo acetinado	un	60	850,00	51.000,00
1.1.4	Remanejamento de divisórias especiais - Retirada	m <sup>2</sup>	2.000	10,00	20.000,00
1.1.5	Remanejamento de divisórias especiais - colocação	m <sup>2</sup>	2.000	19,00	38.000,00
1.2	Forro de gesso cartonado	m <sup>2</sup>	2.000	43,50	87.000,00
1.3	Retirada do forro atual (de gesso)	m <sup>2</sup>	2.000	4,50	9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>544.000,00</b>

## 1. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

### 1.1. DIVISÓRIAS E PORTAS

#### 1.1.1. Divisória especial

Estrutura – DIVISÓRIA ESPECIAL (**subitens 1.1.1; 1.1.2;**)

A estrutura geral (tampa, travessa, montante, cimalha, guia, perfil de canto, rodapé de encaixe removível) deverá ser confeccionada em perfis de alumínio extrudado, permitindo perfeito sistema de encaixe, não devendo existir arestas vivas, peças pontiagudas ou empenos, garantindo que o conjunto seja montado apurado e alinhado. Todas as peças são pintadas pelo sistema eletrostático epóxi pó em cor à definir. A estrutura deverá permitir a montagem e desmontagem completa e independente de todos os componentes, ajustadas no local em função da variação do pé direito. Assim como a passagem de fiação embutida nos sentidos vertical e horizontal.

Descrição:

Guias em formato em “U”, seção de 63 x 30mm e 63 x 10mm, com rebaixos onde serão instaladas as borrachas de neoprene auto adesivas, que farão a vedação junto ao teto, saídas de paredes e esquadrias.

Montantes em formato em “H” com as extremidades mais largas para conexão junto as outras peças do conjunto.

Colunas verticais em forma de “H” seção de 80 x 60 mm, para descida de cabeamentos interligando o entreforro ao piso e vice e versa. Esta peça deverá ser confeccionada em alumínio natural extrudado possuindo em cada lado subdivisões isoladoras configurando seis canaletas independentes com tampas de acesso removíveis e divisores centrais verticais. O sistema de “Schafft” é o utilizado para esta situação. Deverão possibilitar a instalação em qualquer ponto das divisórias, acoplada aos montantes e aos demais componentes do sistema. O acabamento deve ser idêntico ao da estrutura das divisórias.

Rodapé em alumínio de 90 mm de altura com plano externo liso, sendo removível para acesso as canaletas de passagem de cabos por ambas as faces. Deverão possuir garras no lado interno para encaixe junto a base e fácil instalação e remoção, internamente deverão possuir calha para passagem de cabeamento com separação entre eletricidade e telemática, com possibilidade de regularem de altura.

A base inferior interna deverá ser apoiada ao piso, onde se encaixam os parafusos reguladores de altura, compensando eventuais desníveis, e dotada de garras para travamento e fixação dos rodapés.

Na junção das peças aos elementos fixos da edificação serão utilizados fitas duplas de neoprene, paralelas, com no mínimo 3mm de espessura no segmento das guias, e, em merecendo cuidados especiais, quando da montagem das divisórias junto as esquadrias, o perímetro da edificação, deverá ser tratada com o uso de borrachas para isolamento acústico, não danificando os materiais existentes.

Os quadros de vidro para os painéis intermediários são formados por base interna de apoio encaixada na estrutura da divisória sob pressão e baguetes em formato de “F” fixados a base por abas duplas. A acomodação do vidro junto as peças metálicas será executada através de fitas de neoprene. Fechamentos com vidros duplos, lisos, transparentes, com espessura mínima de 5mm, instalados paralelos. Para melhor isolamento acústico os vidros duplos paralelos deverão possuir espessuras diferenciadas em no mínimo 1mm. As faces dos vidros deverão estar no mesmo plano de alinhamento dos painéis de madeira evitando baguetes expostos.

**Características gerais para as PORTAS DAS DIVISÓRIAS ESPECIAIS,  
BANDEIRAS E FERRAGENS**

As portas e bandeiras a serem instaladas nas divisórias deverão ter as mesmas características dos materiais utilizados nos painéis.

As portas em divisórias serão com 35mm de espessura mínima, confeccionadas em chapas de fibra de média densidade (MDF), acabamento e cores no padrão das divisórias, com opções de Milos, multi-celular em colméia tipo honey-comb – papel Kraft de média gramatura, ou atenuantes acústicos em lã de vidro, de conformidade com o tipo de divisória especificada para cada local. Os requadros serão em madeira maciça, sendo o acabamento de seu perímetro, laminado em PVC, na cor do revestimento utilizado. As bandeiras serão em vidro, espessura mínima 04mm, ou em painéis, com as mesmas características das divisórias.

Incluso: conjunto de ferragens composto de três dobradiças cromadas 3" x 2 1/2", com respectivos parafusos de fixação, e fechadura tipo lockwell, linha design, modelo Emma, acabamento escovado, ou similar.

**1.1.3. – Remanejamento de divisórias especiais – Retirada**

**1.1.4. – Remanejamento de divisórias especiais – Colocação**

**1.2. – Forro de Gesso Cartonado**

Forro de gesso acartonado, deverá receber emassamento com massa corrida PVA a uma demão e pintura com tinta látex PVA a duas demãos, inclusive selador, seguindo o padrão de cor e formato instalado no Edifício.

**1.3. - Retirada do forro atual de gesso**